



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/20 - EDITAL Nº 85/20

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e a empresa **VIVIANE SILVA RODRIGUES 30046345892**, estabelecida na Cidade de Sorocaba - SP, na Rua Vicente Dias, nº 151, Jardim Piazza Di Roma, CEP 18051-792, Telefone (15) 99615-2605, email gvhospitalar@gmail.com, devidamente cadastrada no CNPJ nº 37.538.901/0001-41 e I.E. sob o nº 798.373.800,111, neste ato representada por **VIVIANE SILVA RODRIGUES**, brasileira, proprietária/representante legal, portadora do RG nº 34.416.272-2 e do CPF nº 300.463.458-92, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6.793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº 85/20, ao Registro de Preços para aquisição de aspirador de sangue, autoclave, balança antropométrica e demais itens, para atender a demanda de Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
002 P	10	UNIDADE	AUTOCLAVE HORIZONTAL 42L. ALIMENTACAO PRINCIPAL ELETRICA, DE MESA, CICLO AUTOMATICO, DIMENSOES INTERNAS COM APROXIMADAMENTE (AXLXP) DIAM. 30CM X 60CM PROF. DIMENSOES EXTERNAS COM APROX. (AXLXP) 58/48/75CM, REMOCAO DE AR ESPONTANEA COM ABERTURA DE PORTA, CAMARA DE ACO INOX 42L, PORTA UNICA COM 02 TRAVAS DE SEGURANCA, COM IMPEDIMENTO DE ABERTURA QUANDO COM PRESSAO DA CAMARA, COM TIMER EM CICLOS AUTOMATICO, ACOM'PANHA 03 BANDEJAS, RESERVATORIO PARA 3 LITROS DE AGUA DESTILADA, ALIMENTACAO 220V, COM CHAVE LD, INCLUI MANUAL DE OPERACAO E MANUTENCAO, GARANTIA DE 01 ANO; O TREINAMENTO DEVERA SER DE NO MINIMO DE 08(OITO) HORAS E NO MAXIMO DE 20(VINTE) HORAS, DEVENDO ACONTECER NO LOCAL DE ALOCAÇÃO DO EQUIPAMENTOS. - MARCA: BS	5.178,00
009 P	10	UNIDADE	DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL COM TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE DETECTOR FETAL PORTATIL, DIGITAL, COM TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; COMPACTO E DE FACIL OPERAÇÃO E	418,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			TRANSPORTE; ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE;FORMATO ERGONOMICO; COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM; BOTÃO LIGA E DESLIGA; CONTROLE PRECISO DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMATICO; TELA LCD COM RETRO ILUMINAÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO NUMERICA DO BATIMENTO CARDIACO FETAL; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGAVEL OU PILHAS; GARANTIA MÍNIMA 12 MESES - MARCA: CONTEC - MODELO: SONOLINE B	
017 P	40	UNIDADE	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL OXIMETRO DE DEDO; APRESENTANDO MEDIÇÃO DO NIVEL DE SATURAÇÃO DE OXIGENIO DO SANGUE E FREQUENCIA CARDIACA; COM ESCALA DE SPO2 DE 35% A 99%, COM TOLERANCIA DE PRECISAO DE SPO2 +/- 2% ; FREQUENCIA CARDIACA 30-250BPM; FREQUENCIA DE +/- 3 BPM, DISPLAY DIGITAL; COM SENSORES DE DEDO ADULTO E INFANTIL; ALIMENTAÇÃO ATRAVES DE PILHAS ALCALINAS; PORTATIL; DIMENSÕES CONFORME DISPONIBILIDADE DO MERCADO. INCLUI: MANUAL DE OPERAÇÃO, ASSISTENCIA TECNICA, GARANTIA MIN. 1 ANO; DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. - MARCA: CONTEC - MODELO: 50D	138,00
019 P	20	UNIDADE	REFLETOR PARABOLICO; 4 RODIZIOS; BIVOLT REFLETOR PARABOLICO; DE PEDESTAL, FOCO DE LUZ FRIA DIRECIONAVEL E DE INTENSIDADE DE LUZ AJUSTAVEL ATRAVÉS DE CONTROLE.; CORPO EM PINTURA ELETROSTATICA; HASTE FLEXIVEL, PINTURA ELETROSTATICA, ALTURA REGULAVEL; BASE MOVEL COM 4 RODIZIOS; PARA LAMPADAS DE QUARTZO HALOGENA 24VX75W; ALIMENTACAO: BIVOLT - MARCA: R.A - MODELO: 142	235,00
Valor Total Estimado: R\$ 66.180,00 (Sessenta e seis mil, cento e oitenta reais)				

1. Os itens deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº 48/20, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados, através do (a) gestor (a), sendo que as entregas deverão ser feitas no seguinte local:

- **Centro de Distribuição e Logística da Saúde** – Rua Crisólita, nº 463 – Recreio Campestre Joia (Distrito Industrial) – Indaiatuba/SP.

1.1. Os itens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2. O prazo para cada entrega dos itens será de até 60 (sessenta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pelas secretarias requisitantes, e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
 - 2.1. O prazo para o pagamento será feito em 10 (dez) dias uteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do fornecedor. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
 - 2.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.
3. A gestora da Ata de Registro de Preços será Elaine Cristina Quirichelli Pistoni, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos medicamentos entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição da Gestora, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.
 - 3.1. O preposto da empresa será o (a) Viviane Silva Rodrigues, brasileira, proprietária/representante legal, portadora do RG nº 34.416.272-2 e do CPF nº 300.463.458-92, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 471/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.
 - 4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar da gestora da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.
 - 4.2. No ato da entrega dos itens, deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os medicamentos solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, será aplicado, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso dos medicamentos, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


VIVIANE SILVA RODRIGUES
p/Empresa

Gestora:


Elaine Cristina Quirichelli Pistoni

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	VIVIANE SILVA RODRIGUES 30046345892
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 471/20
OBJETO	:	Registro de Preços para aquisição de aspirador de sangue, autoclave, balança antropométrica e demais itens, para atender a demanda de Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 26 de agosto de 2020.

⓪ √

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/72
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, nº 907, Bairro São Miguel, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3834-9289 e (19) 99874-7856

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	VIVIANE SILVA RODRIGUES
Cargo	:	Proprietária/representante legal
	:	RG nº 34.416.272-2
	:	CPF nº 300.463.458-92
Data de Nascimento	:	13/08/81
Endereço residencial	:	Rua Cenira Landulpho Sanson, nº 155 - Jardim Ipanema - Sorocaba - SP - CEP 18070-260
E-mail institucional	:	gvhospitalar@gmail.com
E-mail pessoal	:	vivi_rs2@hotmail.com
Telefone(s)	:	(19) 99615 2605

Assinatura:  **VIVIANE SILVA RODRIGUES**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	VIVIANE SILVA RODRIGUES 30046345892
CNPJ	:	Nº 37.538.901/0001-41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	471/20
DATA DA ASSINATURA	:	26/08/20
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Registro de Preços para aquisição de aspirador de sangue, autoclave, balança antropométrica e demais itens, para atender a demanda de Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses.
VALOR	:	R\$ 66.180,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 26 de agosto de 2020.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de Administração

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/08/20 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de aspirador de sangue, autoclave, balança antropométrica e demais itens, para atender a demanda de Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 98.199,70 – Pregão Presencial nº 48/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 469/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/08/20 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de aspirador de sangue, autoclave, balança antropométrica e demais itens, para atender a demanda de Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 225.000,00 – Pregão Presencial nº 48/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SILVIO VIGIDO., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/08/20 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de aspirador de sangue, autoclave, balança antropométrica e demais itens, para atender a demanda de Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 34.550,00 – Pregão Presencial nº 48/20.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E VIVIANE SILVA RODRIGUES 30046345892., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 26/08/20 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de aspirador de sangue, autoclave, balança antropométrica e demais itens, para atender a demanda de Unidades de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado: R\$ 66.180,00 – Pregão Presencial nº 48/20.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 31.049/2018.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa Drogeria São Paulo S A, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 0008199-82.2019.8.26.0248.

Indaiatuba, 30 de setembro de 2020.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

URBANISMO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/20, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA